



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025**

O município de Jupiá, com sede à Rua Rio Branco , 320, Centro, Jupiá (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.593.132.0001-37, telefones de contato (49)3341-0000, sítio eletrônico www.jupia.sc.gov.br, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 123/2006, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Decreto Municipal n. 4.385/23 e, subsidiariamente, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, participação ampla, na modalidade pregão eletrônico no sistema REGISTRO DE PREÇO, critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO mediante as condições estabelecidas neste edital.

Data inicial para envio de propostas: 28/05/2025 às 08:00.

Data final para envio das propostas: 18/06/2025 às 08:00.

Início da fase de lances: 18/06/2025 às 08:01.

(horário de Brasília/DF)

**Endereço eletrônico da sessão pública:
www.portaldecompraspublicas.com.br**

1- DO OBJETO

1.1 O Objeto deste certame licitatório é a Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos e mão de obra, para reestruturação e melhorias da rede de iluminação pública do perímetro urbano do município de Jupiá - SC, conforme Termo de Referência (ANEXO II) e descrição dos itens (ANEXO I) deste Edital

1.2 Em casos de incoerência e discrepâncias entre as especificações deste objeto descritas na plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/e as constantes deste Instrumento convocatório, prevalecerão as deste Edital de Licitação.

1.3 É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste Edital de Licitação e, em casos de dúvidas poderá ser solicitado Pedido de Esclarecimentos, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIÁ

2- DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento previsto na Despesa 78, Natureza 3.3.90, Recurso 1.500 para o exercício financeiro de 2025.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados e cadastrados na Plataforma e possuírem chave de identificação e senha para acessar o referido sistema.

3.1.1 – Para possuir chave de identificação e senha, o licitante deve solicitar o seu credenciamento diretamente junto ao provedor do sistema citado acima.

3.2 Não poderão participar deste pregão:

a) Empresas impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Jupiá do Estado de Santa Catarina, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Empresas impedidas de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Empresas declaradas **INIDÔNEAS** para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, conforme estabelece o inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Empresas estrangeiras que não tenham representante legal no Brasil;

e) Empresa ou Pessoa Física autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando for objeto de licitação para contratação de obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, inclusive quando tratar-se de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme estabelece o inciso I do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando tratar-se de obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme estabelece o inciso II do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Empresas cujos sócios tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIÁ**

órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelece o inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme estabelece o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

j) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

4- DA PROPOSTA

4.1 Os licitantes deverão encaminhar suas propostas exclusivamente através da plataforma do Pregão eletrônico – www.portaldecompraspublicas.com.br, obedecido o horário máximo para o envio, não sendo aceito fora desse prazo.

4.2 Os licitantes deverão informar corretamente o valor total de suas propostas, tanto o valor unitário quanto o valor total do item, inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3 Caso haja incorreção nos valores unitários e totais, considerar-se-á o valor Unitário do item.

4.4 Os licitantes deverão descrever detalhadamente os produtos ofertados, explicitamente dentro das especificações minuciosas citadas no Termo de Referência – ANEXO II deste edital de licitação, sob pena de Desclassificação da competição.

4.5 Os licitantes, ao produzirem suas propostas exclusivamente na plataforma deste Pregão Eletrônico, deverão DECLARAR em campo próprio que “cumprem plenamente os requisitos de habilitação deste edital de licitação, sob pena de serem INABILITADOS da competição, sem prejuízo a aplicação de sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIÁ**

4.6 Os licitantes enquadrados como Microempresas ou Empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio da plataforma do pregão eletrônico “que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de não usufruírem dos benefícios explicitados nos artigos 42 a 49 do mesmo diploma legal.

4.7 As Declarações falsas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do enquadramento como Microempresa ou Empresa de pequeno porte será considerada como infração Gravíssima e sujeitará a empresa ser Declarada Inidônea, podendo ficar impedida de Licitar e Contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos por um período mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos, conforme preveem o inciso VIII do art. 155 e inciso IV e § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.1 Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.8 Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9 Qualquer elemento que possa idêntica o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.10 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.11 As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.12 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme estabelece o § 3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.13 Os licitantes deverão respeitar o valor máximo dos itens conforme Termo de Referência – ANEXO II deste edital de licitação, para a formulação de sua proposta. Ficará facultativo a aceitação pelo pregoeiro da proposta cadastradas com o valor superior ao máximo orçado pelo município.

5- DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, exclusivamente na Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, tendo como referência o horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE JUPIÁ

5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 O licitante deverá acompanhar cuidadosamente todas as tratativas, operações e mensagens no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, inclusive se ocorrer desconexão do licitante com a plataforma deste pregão eletrônico e com isso ele não consiga enviar mensagens, lances, documentos e demais atos inerentes ao certame.

5.3.1 A desconexão do licitante com a plataforma deste pregão eletrônico não transfere responsabilidade a administração de quaisquer prejuízos que porventura venham a ocorrer, nem tão pouco será motivo de suspensão ou remarcação da sessão pública.

5.4 Aberta a sessão pública o pregoeiro fará abertura das propostas exclusivamente no sistema eletrônico, analisará cuidadosamente cada proposta, e somente as propostas classificadas por ele participarão da fase de Lances.

5.5 As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

6 – DOS LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva e respeitado o Modo de Disputa indicado neste Edital de Licitação – **MODO ABERTO**, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.3 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos, decrescentes e sucessivos, que ocorrerá da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIÁ**

6.3.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema caso ocorra lance registrado no sistema nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.3.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.3.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.3.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.3.4.1 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme estabelece o § 4º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.4 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.5 O envio de lances públicos são de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja considerado por ele inexequível, podendo o licitante formular e enviar novos lances.

6.7 Observado o item 6.2 acima, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, conforme estabelece a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7 Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente.



6.8 Caso a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, conforme estabelece o art. 35 do Decreto Federal n. 10.024, de 20 de setembro de 2019,

6.9 Em caso do item ou lote for encerrado em situação de empate será aberto um novo período de tempo para o desempate, os fornecedores poderão ofertar um lance único de desempate nesse período.

7 - DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.1.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte para usufruírem dos benefícios de que trata o item 7.1 acima, **DEVERÃO** apresentar **DECLARAÇÃO** informando que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública que extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.



8- DA NEGOCIAÇÃO

8.1 O pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser atualizada no sistema e encaminhado novo arquivo preenchido e assinado conforme modelo em anexo, no prazo de duas horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá sob pena de desclassificação:

9.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.1.3 A proposta final não poderá ter seu valor unitário superior ao valor de referência estabelecido no edital.

9.2 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro por solicitação do licitante, formulada antes de fim do prazo. O pregoeiro/Agente de contratação poderá prorrogar o prazo quando verificar a necessidade.

9.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, especificação técnica, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



9.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital de Licitação ou com valor superior ao estabelecido no orçamento estimativo contido neste edital.

9.8 O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da área demandante do objeto licitado.

9.9 O não envio da proposta readequado no tempo determinado pelo pregoeiro sem a devida justificativa, ficara facultativa o apontamento para a abertura de um processo administrativo.

9.10 Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

Preços Inexequíveis

9.11 Serão consideradas inexequíveis, no caso de obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, e no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme estabelece os artigos 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12 Na identificação do valor inexequível conforme artigo 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022. Será aberta uma diligência para que o arrematante comprove a condição da efetivação da entrega, sob pena de desclassificação.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa competitiva dos lances e após verificada a conformidade da proposta vencedora com as exigências do edital, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme estabelece o inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. O não envio da documentação no prazo estabelecido pelo pregoeiro acarretará na inabilitação do licitante.

10.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro poderá verificar eventual descumprimento das condições de participação,



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC**

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JUPIÁ

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dele no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria- Geral da União;

10.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2.4 Lista de Empresas Inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

10.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.3.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.4 Se tratando de ME/EPP Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante, na qual comprove a sua condição de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

10.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal, na forma da lei;



10.4.3 Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440 de 2011)

10.4.5 Declaração que não emprega menores de 18 anos. Modelo de declaração de situação de regularidade (Anexo IV)

10.4.6 A ME/EPP que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que ainda contenham restrição.

10.4.6.1 Na situação supra, será assegurado à ME/EPP declarada vencedora, o prazo de 10 (dez) dias úteis, improrrogáveis para comprovar a sua regularidade fiscal.

10.4.6.2 A não apresentação de quaisquer documentos de habilitação por parte da ME/EPP, culminará com sua Inabilitação.

10.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.5.1.1 A emissão da certidão deverá obedecer a determinação do Tribunal de Justiça correspondente.

10.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.6.1 Declaração de que não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) que seja cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

10.6.2 Cumprimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III).

10.6.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE JUPIÁ

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar, conforme estabelece o § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.6.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, conforme estabelece o inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.6.5 Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, apresentar Declaração de que, no ano- calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (ANEXO VI).

10.6.6 O pregoeiro reserva-se no direito, quando julgar necessário, solicitar ao licitante outras informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, disponibilizando, entre outros documentos, cópia do contrato/Nota de Empenho/Ordem de Serviço que deram suporte à contratação, bem como endereço atual da contratante e local onde foram prestados os serviços.

10.6.7 Qualificação Técnica

Para o lote **01** será exigido:

a) A empresa precisa possuir Cadastro junto a Celesc com habilitação para manutenção da rede de iluminação pública;

b) A empresa deverá comprovar seu registro de pessoa jurídica no CREA e/ou CAU através de Certidão de Registro de Empresa emitida por este Conselho, comprovando sua regularidade no ano em questão.

c) Certificado de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa e do profissional nela registrado, comprovação de vínculo através.

I) Cópias da Carteira de Trabalho; ou

II) Certidão do CREA;

III) Contrato social;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIÁ**

IV) Contrato de prestação de serviços;

V) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome do licitante, emitido(s) por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante prestou ou esteja prestando, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características. O atestado deverá estar devidamente registrado no conselho profissional correspondente por meio de anotação expressa que vincule o(s) atestado(s) ao(s) acervo(s) técnico(s) da empresa.

10.7 OBSERVAÇÕES

10.7.1 O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar a veracidade e condições de habilitação dos licitantes.

10.7.2 As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

10.7.3 Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação ou aferição daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro e não inferior a 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, sendo que a sessão não será suspensa.

10.7.4 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar e identificar o licitante.

10.7.5 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos unicamente e exclusivamente em nome da matriz.

10.7.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração e desde que fundamentado e justificado o pedido de prorrogação de prazo por parte do



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIÁ**

licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.6.1 A não apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal ou Trabalhista exigidas neste edital, o licitante será declarado inabilitado e não se dará o prazo de que trata o item 10.7.6 acima

10.7.7 A não regularização da documentação no prazo previsto no 10.7.6 acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7.8 Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.7.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11- DO RECURSO

11.1 Caberá recurso em face de:

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

11.2 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.2.1 Após a habilitação do vencedor o pregoeiro abrirá o prazo de 10 (dez) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso. A falta de manifestação importará em decadência do direito.

11.3 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.4 A falta de manifestação de recurso nos dois prazos estabelecidos não dará direito a futura manifestação ou envio de recursos.



11.5 Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação se dará em fase única.

11.6 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.7 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso exclusivamente em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

11.8 Para apresentar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.9 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme § 2º do art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme estabelece o inciso IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIÁ**

13.1 Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme estabelece o art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, de acordo com o que estabelece o § 4º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preço em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme o que estabelece o § 5º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.4 O Contrato ou ata de registro de preço poderá ser assinado na forma digital (eletrônica), de acordo com os critérios estabelecidos pela administração, admitida sua assinatura por outros meios legais.

13.5 A vigência do contrato ou da ata de registro de preços terá validade um ano após a sua publicação, podendo ser prorrogados de acordo com as previsões contidas na lei federal 14.133/21 e suas alterações.

14- DAS SANÇÕES

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas seguintes infrações:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preço;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIÁ

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato ata de registro de preço;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 não celebrar o contrato, ata de registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ata de registro de preço;

14.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, ata de registro de preço;

14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.1.13 deixar de apresentar amostra quando solicitado;

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

14.2.1 **advertência**, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 **multa** a ser aplicada da seguinte forma:

14.2.2.1 Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5%



(zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato, ata de registro de preço ou com as outras sanções de que trata este artigo.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato, ata de registro de preço ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

14.2.2.2 Multa por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata este artigo.

14.2.3 impedimento de licitar e contratar;

14.2.3.1 A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.4.1 A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 14.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC**

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE JUPIÁ

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.2 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

15.3 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br. Ou para o endereço de e-mail licitacao@jupia.sc.gov.br.

15.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16 -DA VISTORIA

Caso haja necessidade:

16.1 Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes.

16.2 A vistoria será realizada apenas em dias úteis, das 13:00h às 16:30h, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, devendo ser efetivada até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública.

16.3 O agendamento poderá ser efetuado pelo Pregoeiro ou pela unidade requisitante, indicada no projeto básico, que disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

16.4 Caso a licitante dispense a realização da vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIÁ**

16.5 A vistoria deverá ser acompanhada por um ou mais representantes técnicos da prefeitura.

17 – GARANTIA DE PROPOSTA

17.1 Não será exigida.

18– DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela autoridade máxima.

18.2 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

18.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O Prefeito do município de Jupiá compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2 A anulação do pregão induz à do contrato.

19.3 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.4 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



19.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.6.1 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no PJSC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso forense.

19.7 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado, quando for o caso.

19.8 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.9 A entrega dos objetos não será de forma única, e sim efetuada conforme a necessidade do município, sem custos adicionais e frete ou qualquer outro adicional. O objeto deverá ser entregue 10 dias após o envio da Solicitação de Fornecimento.

19.10 Os objetos serão recebidos provisoriamente conforme Art.140,II, Lei nº 14.133/2021, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização. E somente serão considerados recebidos definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega dos materiais, se não houver qualquer problema ou discordância entre as características exigidas no item do Termo de Referência e o objeto.

19.10.1 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta ou com defeito, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.10.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.11 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIÁ

a) Emitir relatórios técnicos de cada visita, indicando as áreas de manutenção, os objetos substituídos.

b) Registrar fotograficamente os serviços finalizados, equipamentos substituindo.

19.12 São partes integrantes deste edital:

Anexo I – DESCRIÇÃO DOS ITENS;

Anexo II – TERMO DE REFERENCIA;

**Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

**Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE
REGULARIDADE;**

Anexo V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

**Anexo VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E
EPP E ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21;**

Anexo VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

Anexo VIII - MINUTA DE CONTRATO.

19.13 DO FORO - As questões que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jupiá, 27 de maio de 2025.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JUPIÁ

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS ITENS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

Em anexo no site do município de Jupiá e no portal Compras Públicas – **Itens de licitação**

(<http://www.jupia.sc.gov.br/licitações>)
(www.portaldecompraspublicas.com.br)



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIÁ

ANEXO II
TERMO DE REFERENCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

1. OBJETO

1.1. Aquisição de empresa para futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos e mão de obra, para reestruturação e melhorias da rede de iluminação pública do perímetro urbano do município de Jupiá - SC, para atender às necessidades do Município de Jupiá (Secretaria de Administração Fazenda), conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Nº Lote: 1 - Iluminação Pública

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	51,000	UN	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 70W E27_ - LÂMPADA VAPOR SÓDIO 70W E27_		30,9000	1.575,90
2	56,000	UN	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 150W E40_ - LÂMPADA VAPOR SÓDIO 150W E40_		39,9000	2.234,40
3	37,000	UN	LÂMPADA SÓDIO 250W E40 OVOIDE_ - LÂMPADA SÓDIO 250W E40 OVOIDE_		44,9000	1.661,30
4	37,000	UN	REATOR VAPOR SÓDIO 70W AF_ - REATOR VAPOR SÓDIO 70W AF_		143,4400	5.307,28
5	36,000	UN	REATOR VAPOR SÓDIO 250W AF EXTERNO RVSE250_ - REATOR VAPOR SÓDIO 250W AF EXTERNO RVSE250_		169,9000	6.116,40
6	31,000	UN	REATOR VAPOR SÓDIO 150W AF_ - REATOR VAPOR SÓDIO 150W AF_		159,9000	4.956,90
7	59,000	UN	BASE GIRATORIA PARA RELE LISA_ - BASE GIRATORIA PARA RELE LISA_		16,9000	997,10
8	25,000	UN	BOCAL PORCELANA E-40_ - BOCAL PORCELANA E-40_		16,9000	422,50
9	26,000	UN	FITA ISOLANTE 20 METROS_ - FITA ISOLANTE 20 METROS_		10,0000	260,00
10	500,000	M	CABO FLEX 750V - 2,50MM-AZUL_ - CABO FLEX 750V - 2,50MM-AZUL_		5,0000	2.500,00
11	21,000	UN	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 3,0MT_ - BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 3,0MT_		299,9000	6.297,90
12	23,000	UN	CHAVE DE COMANDO DE GRUPO 1 X 50 AMP_ - CHAVE DE COMANDO DE GRUPO 1 X 50 AMP_		300,1300	6.902,99
13	54,000	UN	RELE FOTOELÉTRICO 220V_ - RELE FOTOELÉTRICO 220V_		30,5000	1.647,00
14	21,000	UN	BOCAL PORCELANA REFORÇADO E-27_ - BOCAL PORCELANA REFORÇADO E-27_		9,0000	189,00
15	23,000	UN	BRAÇO CURVO 3MT COM SAPATA 48MM 1,5MM_ - BRAÇO CURVO 3MT COM SAPATA 48MM 1,5MM_		299,9000	6.897,70
16	23,000	UN	CHAVE ILUMINAÇÃO 1 X 50 BSC2_ - CHAVE ILUMINAÇÃO 1 X 50 BSC2_		300,1300	6.902,99
17	23,000	UN	LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA_ - LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA_		100,0000	2.300,00
18	40,000	UN	SUORTE PORCELANA E-40_ - SUORTE PORCELANA E-40_		16,9000	676,00
19	40,000	UN	SUORTE PORCELANA E-27_ - SUORTE PORCELANA E-27_		9,0000	360,00
20	50,000	UN	CONECTOR DERIV.CUNHA CDC-IV_ - CONECTOR DERIV.CUNHA CDC-IV_		12,9000	645,00
21	25,000	UN	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA GALVANIZADO DE 01 METRO E MEIO_ - BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA GALVANIZADO DE 01 METRO E MEIO_		199,0000	4.975,00
22	15,000	UN	CONJUNTO DE CINTA CIRCULAR 200MM COM 02 PARAFUSOS E PORCA_ - CONJUNTO DE CINTA CIRCULAR 200MM COM 02 PARAFUSOS E PORCA_		79,9000	1.198,50
23	144,000	UN	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS (TODAS AS POTÊNCIAS)_ - MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS (TODAS AS POTÊNCIAS)_		89,9000	12.945,60
24	104,000	UN	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE REATORES (TODAS AS POTÊNCIAS)_ - MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE REATORES (TODAS AS POTÊNCIAS)_		90,0000	9.360,00
25	54,000	UN	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE RELE FOTOELÉTRICO_ - MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE RELE FOTOELÉTRICO_		89,9000	4.854,60
26	59,000	UN	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE BASE DE RELE FOTOELÉTRICO_ - MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO /		90,0000	5.310,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIÁ

27	46,000	UN	SUBSTITUIÇÃO DE BASE DE RELE FOTOELÉTRICO_		83,9000	3.859,40
28	100,000	UN	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE RECEPTÁCULOS/BOCAL (TODAS OS MODELOS)_ - MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE RECEPTÁCULOS/BOCAL (TODAS OS MODELOS)_		75,9000	7.590,00
29	69,000	UN	MÃO DE OBRA REFERENTE A SUBSTITUIÇÃO DE CABOS, CONECTOR - MÃO DE OBRA REFERENTE A SUBSTITUIÇÃO DE CABOS, CONECTOR		75,9000	5.237,10
30	46,000	UN	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO DE I.P. (TODAS OS MODELOS)_ - MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO DE I.P. (TODAS OS MODELOS)_		119,9000	5.515,40
31	23,000	UN	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE DE I.P. (TODAS AS POTÊNCIAS)_ - MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE DE I.P. (TODAS AS POTÊNCIAS)_		120,0000	2.760,00
32	15,000	UN	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		90,0000	1.350,00
Total Lote						123.805,96
Nº Lote: 2 - Luminária						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
33	20,000	UN	LUMINÁRIA LED 150W 1500 LM PARA POSTE - LUMINÁRIA LED 150W 1500 LM PARA POSTE		600,0000	12.000,00
34	50,000	UN	Mão de obra para instalação/substituição de luminária LED em poste menor que 4m. - Mão de obra para instalação/substituição de luminária LED em poste menor que 4m.		89,9000	4.495,00
Total Lote						16.495,00
Total Geral dos Lotes						140.300,96

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento previsto na despesa 78 e 80, Natureza 3.3.90, Recurso 1.500, para o exercício financeiro de 2025.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição de material elétrico para a manutenção da rede de iluminação pública no município de Jupiá/SC é essencial para garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos.

A iluminação pública adequada previne crimes e acidentes, melhora a qualidade de vida e valoriza os espaços públicos, incentivando a circulação noturna e o uso de áreas de lazer, promovendo a convivência social e o desenvolvimento comunitário.

A iluminação eficiente de ruas também é crucial para a mobilidade urbana, reduzindo acidentes e melhorando a visibilidade em condições adversas. A manutenção regular e a atualização dos materiais elétricos asseguram que a



rede opere de forma eficiente, evitando falhas e prejuízos ao município e aos seus habitantes.

A aquisição desses materiais demonstra o compromisso da administração municipal com a melhoria contínua dos serviços prestados à população, refletindo uma gestão responsável e atenta às necessidades dos cidadãos. Isso promove um ambiente mais seguro e acessível, investindo na qualidade de vida e no bem-estar coletivo, justificando plenamente o interesse público nesta aquisição.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O objeto do presente termo de referência será de acordo com a necessidade do setor contratante, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.

4.2. O fornecimento/entrega do material elétrico deverá ocorrer no local indicado pela secretaria requisitante, conforme solicitação.

4.3. Os bens/serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos/executados por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.4. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.5. O não cumprimento dos prazos de entrega acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital, por meio de Comissão designada pela autoridade e da abertura do competente processo administrativo e com direito a ampla defesa, podendo a administração convocar o fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.6. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos, notificando imediatamente a empresa e abrindo prazo para correção do problema, sob pena de ser encaminhado o processo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções.

5. VALOR ESTIMADO



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JUPIÁ**

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ **140.300,96** (cento e quarenta mil e trezentos reais e noventa e seis centavos).

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta feita pelo fiscal do contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 05(cinco) dias úteis do recebimento provisório.

6.2. É dever do órgão solicitante a verificação qualitativa e técnica do objeto recebido dentro do período do recebimento definitivo e antes da sua conclusão.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIÁ**

na licitação, conforme estabelece o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, observando o seguinte:

- a) A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.
- c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Prefeitura Municipal de Jupiá - SC,



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JUPIÁ**

Data: 23/05/2025

JAÍNE APARECIDA DE OLIVEIRA

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIÁ**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025**

Nome da empresa

O representante legal da empresa....., na qualidade de Licitante do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº ____/2025, instaurado pelo município de Jupiá, declara que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação, e concorda com os termos e prazos estabelecidos neste edital, compreendendo que o não cumprimento do prazo de entrega estabelecido acarretará penalidades.

....., de de 2025.

(assinatura do representante legal da Licitante)

A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO IMPLICARÁ NA EXCLUSÃO DO INTERESSADO NESTA LICITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIÁ

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

Nome da empresa _____.

Declaramos, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º ____/2025.

1. A inexistência de fato impeditivo à habilitação e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Jupiá - SC qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
2. Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
3. Não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
4. Nos submetemos a qualquer decisão que o município de Jupiá venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão
5. Cumpriremos com o prazo de entrega dos serviços estabelecido no edital e entregaremos os itens de acordo com as especificações do ANEXO II.
6. Declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme estabelece o § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
7. Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, conforme estabelece o inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
8. Declaramos que não possuímos sócio(s) ou diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de de 2025.

_____ (assinatura do representante legal da Licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIÁ

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

Ao Município de Jupiá – SC

PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL (SE HOUVER):

ENDEREÇO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

E-MAIL:

TELEFONE:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

REPRESENTANTE LEGAL:

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no
Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado,
apresenta a seguinte proposta comercial:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	OBSERVAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Valor Total da Proposta: R\$ 00,00 (valor por extenso)

Validade da proposta: No mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data
estipulada para a abertura do presente certame.

Concordo com todas as exigências do presente Pregão.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

*E-mail para envio da Ata de Registro de Preços e demais atos.

Telefone/Celular:

Local/Data

(Assinatura; nome completo do Responsável Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIÁ

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP
E ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada. DECLARA por fim, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 2024.

*[Nome e assinatura do
responsável pela empresa]*



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIÁ**

ANEXO VII

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025**

No dia xxxx compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE JUPIÁ, Estado de SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº01593132000137, com sede administrativa localizada na Rua Rio Branco, 320Centro, nesta cidade de Jupiá/SC, representado pelo Sr. VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, inscrito no cpf sob o nº986xxxxx, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação xxxx na modalidade de Pregão

eletrônico que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando Aquisição de xxxxxxxxxx. Dessa maneira em conformidade com as especificações constantes no edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº14.133/21, bem como pelo Decreto Municipal nº: 4.385/23 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Aquisição de xxxxxx.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de xxxxxx , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: xxx



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIÁ**

Nº	Descrição Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
----	-----------------	-----	--------	----------------	-------------

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei n.º 14.133/21.

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 14.133/21, caso em que

o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC**

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE JUPIÁ

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado

vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será do dia xxxxxx até xxxxxx, sendo possível as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 14.133/21.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 14.133/21, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 14.133/21, e procederá

diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:



5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 4.385/23;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento,

inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 14.133/21 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;



- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.



6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 14.133/21, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC**

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE JUPIÁ

de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados conforme Edital, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional.

8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: controleinterno@jupia.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.9. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 14.133/21.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 14.133/21 e alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 14.133/21 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1. Advertência

11.1.2. Multa

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 20%;

b) 10% (dez por cento) em caso da não entrega dos produtos, não execução dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

11.1.3. Suspensão

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) Não celebrar o Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta

e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

11.1.4. Impedimento

11.1.4.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, a receber a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta com o Município de Jupiá pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-se e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIÁ**

justificativas da Licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/21 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 14.133/21,

suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jupiá para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIÁ

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 15/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE JUPIÁ – SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na rua Rio Branco, 320, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.593.132/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, inscrito no CPF nº 986.xxx.xxx-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa,

A EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com endereço neste ato representada por seu _____, titular do CPF nº _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº** , **Modalidade nº** , e em conformidade Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é, _____ conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e projetos anexos do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de _____, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Qtd	Und	Especificação	Preço Unit./R\$	Preço total/R\$
			TOTAL		

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é até _____, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (), sendo R\$ (.....) de mão de obra e, R\$ (.....) referente a materiais.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC**

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE JUPIÁ

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Os pagamentos serão realizados à Contratada, de acordo com a ordem cronológica do exercício 2025, de acordo com boletim de medição efetuado pelo Engenheiro responsável, acompanhado da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.12 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC**

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE JUPIÁ

5.14 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.15 – Os pagamento serão divididos em 04(quatro) boletins de medição, sendo que o ultimo não poderá ser inferior a 20%(vinte)por cento do valor total da obra e somente será pago mediante apresentação da Certidão Negativa da obra.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta poderá a Contratada, após requerimento fundamentado, fazer jus ao reajuste do valor contratual, que será calculado de acordo com a variação dos Índices aplicáveis ao objeto do contrato, sempre com periodicidade anual.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento, ou por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30(trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 O prazo da execução da obra será de (.....) dias, em conformidade os projetos em anexo a este processo licitatório.

9.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta bem como nos projetos, devendo ser substituídos e ou reparados no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Fica designado como fiscal técnico deste Contrato o Engenheiro Civil,, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.2. Poderá o Município por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.

10.3. A fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato, não exige a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. Fica designado como gestor deste Contrato o Servidor, ocupante do cargo de, para exercer ampla, irrestrita e permanente gestão tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto na lei Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1 São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato, projeto e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.2. São obrigações da Contratada:

11.1.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.1.4. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, projetos e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.5.1. O LICITANTE obriga-se durante a vigência do contrato atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC**

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE JUPIÁ

- 11.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 11.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 11.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 11.1.11. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.12. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 11.1.13. Deverá ainda a empresa contratada:
- a) Após recebida a ordem de serviço, a vencedora iniciará os serviços no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena das sanções previstas neste edital.
 - b) Providenciar o registro do CRT, CAU e/ou CREA no Estado de Santa Catarina da empresa e dos responsáveis técnicos, para fins de assinatura do instrumento contratual;
 - c) Cumprir com as exigências do memorial descritivo, dentre outras, sob pena de recusa imediata do produto e das sanções previstas neste edital.
 - d) Submeter os itens do contrato, à análise técnica da fiscalização, sempre que solicitado, sob pena de recusa imediata do produto e das sanções previstas.
 - e) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará.
 - f) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (TRT, ART e/ou RRT) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada, antes do início dos serviços.
 - g) Anteriormente ao início da execução da obra, providenciar o alvará inerente ao objeto licitado, junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano; e apresentar à Municipalidade, sempre que solicitado.
 - h) Não subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente, em até 25% do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Municipalidade. Na eventualidade de subcontratação, a contratada responderá diretamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e contratuais perante o Município de Jupiá – SC, independente da origem ou da razão das responsabilidades. Na subcontratação, a contratada deverá exigir e apresentar ao Município todas as condições inerentes à habilitação no certame que deu origem a este contrato, como se a subcontratada interessada nele fosse.
 - i) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, providenciando as medidas de proteção coletiva em sua integralidade e/ou fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra, conforme o item 6.3, da NR 6.
 - i.1) Fornecer, em momento anterior ao início da obra, os seguintes documentos:
 - TRT, ART e/ou RRT de execução de obra;
 - PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (*para empresas com vinte trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra de construção civil – art. 161, da Instrução Normativa MPS nº 971/2009*);
 - PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho para fins de Aposentadoria Especial.
 - j) Providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.
 - j.1) Manter em local visível ao público, placa de identificação da obra;
 - k) Providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE JUPIÁ

- l) Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- m) Assumir, integralmente, a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
- n) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- o) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o a lei 14.133/21
- p) São também obrigações da empresa contratada, visando à execução dos serviços objeto deste Edital:
- p.1.) Executar os serviços, sob o regime de empreitada por preço global, obedecendo fielmente aos projetos, plantas, memoriais descritivos planilhas e especificações (anexos), que passam a fazer parte integrante do presente edital, como se transcritos fossem;
- p.2) No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e, em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos, prevalecerão as do projeto;
- p.3) Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT;
- p.4) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- p.5) Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- p.6) Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;
- p.7) Fornecer as "TRT, ART e/ou RRT" complementares, quando for o caso;
- p.8) Manter Diário de Obra em local de fácil acesso da fiscalização do contratante (preenchido diariamente);
- p.9) Designar em caráter permanente um Engenheiro, Arquiteto e/ou Técnico Industrial, para dirigir a execução dos serviços;
- p.10) Manter no canteiro de obras, cópias dos seguintes documentos, dentre outros, conforme o caso: Projetos completos, com detalhes construtivos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, planilha orçamentária do contrato e de medição, cronogramas, licenças e Alvarás, Ordem de Serviço, Diário de Obras, TRT, ART e/ou RRT, manifestações por escrito de ocorrências, aos superiores e à contratada e medições realizadas;
- p.11) Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo;
- p.12) Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra, objeto do presente contrato, e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- p.13) Responder pela solidez e segurança de toda obra, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil (*"... o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo"*);
- p.14) Na assinatura do Contrato o Licitante adjudicado, deverá apresentar matrícula junto ao INSS (art. 24, da Instrução Normativa MPS nº 971/2009);
- p.15) *Responsabilidade Civil e Criminal:* Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária.
- p.16) Conservar a área sob sua responsabilidade até a conclusão da obra, providenciando intensa sinalização da obra, conforme as normas de trânsito.
- p.17) A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades/obrigações especificadas no Edital; e,
- p.18) Fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.



p.19) Encaminhar Relatório/Diário de Obras com os registros da execução da obra, ao Setor de Fiscalização de Obras Públicas, junto ao centro Administrativo Municipal, a cada 30 (trinta) dias.

q) Apresentar, ao final da execução da obra, o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, atinente aos empregados envolvidos na prestação de serviços, ora licitada.

r) Apresentar a devida matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra dentro do prazo previsto na legislação, além de se responsabilizar por todos os procedimentos decorrentes, na forma das instruções do INSS, e ao final da obra apresentar a Certidão Negativa de Débitos referente à matrícula da obra - CEI, quando a legislação assim exigir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de Jupiá, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade



competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do município de Jupiá – SC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIÁ**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Município de Jupiá - SC, ____ de _____ de 2025.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Contratante

Contratada

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA	ASSINATURA

Após análise do conteúdo, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato. Jorge Matiotti Neto – Assessor Jurídico OAB/SC 17879-B